



## Parecer prévio

Parecer nº146/24

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, o qual obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no Município de Porto Alegre.

A Constituição Federal estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I). Dispõe, ainda, que ao Estado compete promover a defesa do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII).

Por sua vez, a Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

De outro lado, a Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estabelece que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, caput e § 1º).

Portanto, a matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 01/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705859** e o código CRC **D8FC8D70**.